

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Deliberativo - CD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O monitoramento do Programa nas UEx será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, acessado por meio do PDDE Interativo, no qual as UEx deverão registrar as informações referentes aos mediadores, facilitadores, estudantes, turmas, enturmação, plano de atendimento, diário de classe e avaliações.

§ 1º Como parte do monitoramento, a SEB/MEC disponibilizará, por meio de sistema específico, avaliações direcionadas aos estudantes inscritos no Programa.

§ 2º A SEB/MEC poderá disponibilizar, como parte do monitoramento, dispositivos pedagógicos e formações específicas para escolas com matrículas nos anos finais do ensino fundamental."

Art. 9º.....:

"§ 4º No caso das escolas que se enquadram no critério previsto no inciso III do § 1º do Art. 1º, a SEB/MEC priorizará as escolas com matrículas nos anos finais do ensino fundamental de acordo com o Censo Escolar 2017."

Art. 11.....:

§ 2º O pagamento da segunda parcela está condicionado ao preenchimento das informações relativas à enturmação, no sistema de monitoramento e acompanhamento de que trata o art. 6º, com os prazos de preenchimento a serem definidos pela SEB/MEC.

"§ 4º Para as escolas que venham a ser atendidas com base no critério estabelecido no § 4º do Art. 9º, caso venham a receber a primeira parcela nos últimos 60 (sessenta dias) do exercício, o repasse da segunda parcela ficará condicionado ao preenchimento do sistema de monitoramento e acompanhamento no exercício seguinte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, para ampliar o prazo de solicitação de retomada de obras inacabadas.

Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988, arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241;

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007;

Decreto nº 9.007, de 20 de Março de 2017;

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de Dezembro de

2016;

Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

Considerando a necessidade de garantir maior prazo aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar as obras inacabadas, garantindo que tenham tempo hábil a enviar toda documentação necessária para celebração do novo ajuste, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 4º, da Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A solicitação de retomada de obras inacabada prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução será válida até o dia 29 de março de 2019".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 522, de 1 de junho de 2018; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a previsão da determinação da quantidade de vagas dos contratos de financiamento do Fies; , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Fies para o período de 2019 a 2021, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/COFIN/CGSUP/DIGEF/FNDE, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma do Anexo a esta Resolução disponibilizado no link: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>.

Art. 2º Definir a quantidade de 100 mil vagas para o exercício de 2019, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) no FG-Fies, provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 3º Estabelecer para 2020 e 2021 a quantidade indicativa de 100 mil vagas, condicionada à revisão de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
01	07.988.058/0001-34	ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO VALDEMAR ALCÂNTARA	Quixadá/CE	23000.010988/2015-13	1703/2018	Renovação	28/08/2015 a 27/08/2018
02	60.809.837/0001-08	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	São Paulo/SP	23000.010495/2015-75	1748/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	33.789.850/0001-70	CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	Rio de Janeiro/RJ	23123.001843/2010-12	1447/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
2	50.847.409/0001-16	CRECHE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	Jau/SP	23000.009867/2015-11	1714/2018	Renovação	11/08/2014 a 10/08/2019

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	33.789.850/0001-70	CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.010871/2012-89	1447/2018
2	60.809.837/0001-08	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	São Paulo/SP	23000.035033/2017-22	1748/2018

**PORTARIA Nº 812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	00.357.375/0001-03	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA "OS SAMARITANOS"	Batatais/SP	23000.042062/2017-41	1736/2018
2	04.422.261/0001-50	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA	São Bernardo do Campo/SP	23000.020530/2018-15	1619/2018
3	18.193.797/0001-56	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DEVALIDA DE CURVELO	Curvelo/MG	23000.000923/2018-02	1640/2018
4	05.842.305/0001-64	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE JANAUBA - SOEDUCAR	Janaúba/MG	23000.044846/2017-11	1687/2018

